



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1015/2025  
REF: PL N.º 126/2025  
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **126/2025**, protocolizado sob o nº. **35.280/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA "DR. SERAFIM PORTES ROCHA" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA URUPÊS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 21 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 01 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fl. 08, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente projeto de lei visa denominar a Unidade de Saúde da Vila Urupês, em Campo Mourão, com o nome de Dr. Serafim Portes Rocha, em reconhecimento à sua contribuição histórica e de significativa relevância no campo da medicina pediátrica no município.

Dr. Serafim Portes Rocha, nascido em São Mateus do Sul (PR) em 12 de outubro de 1936, formou-se em Medicina pela Universidade Federal do Paraná em 1962. Sua trajetória profissional se confunde com a história de Campo Mourão, onde chegou no mesmo ano e dedicou grande parte de sua vida à medicina pediátrica, sendo pioneiro na área. Atuando principalmente no Hospital Bom Jesus, instituição com a qual teve forte vínculo e onde também era sócio, Dr. Serafim Portes Rocha desempenhou um papel fundamental no atendimento às crianças do município e de toda a região. Em um momento em que a infraestrutura da cidade era ainda limitada, seu trabalho foi essencial para garantir a qualidade do atendimento médico pediátrico, impactando diretamente na saúde das gerações que cresceram em Campo Mourão.

Sua atuação foi marcada pela humanidade, zelo e pelo profundo compromisso com a saúde das crianças. O legado de Dr. Serafim, que se manteve em atividade até pouco antes de sua morte, em 11 de maio de 2014, em Curitiba (PR), é lembrado com grande carinho por seus pacientes, colegas de profissão e pela comunidade de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

andamento da presente proposição, visto ser justamente a legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e legislação correlata.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada (fl. 05), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 126/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 126/2025.